



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste instrumento representado pelo Prefeito, Ailton Costa Faria.

CONTRATADA: BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.211.748/0001-82, com sede administrativa na Rua: Padre João Bruno, nº 71, bairro Belvedere, na cidade de Divinópolis/MG, neste ato representada pelo sócio administrador, **Sávio Fonseca e Rodrigues**, Empresário, Solteiro, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 887.107.266-91 e RG nº M 5.335.385 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 631, Apto 1502, bairro Centro, na cidade de Divinópolis/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Contratação de Bandas Artísticas para Apresentações de Shows durante as Festividades Carnavalescas Pimenta Folia 2018 no Município de Pimenta/MG, especificamente nas datas de 11 e 12 de fevereiro/2018, nos seguintes termos, em observância ao estabelecido no Procedimento Licitatório nº 007/2018 sob a modalidade **Inexigibilidade nº 001/2018**:

ARTISTAS	DATA	INÍCIO DAS APRESENTAÇÕES	VALORES
Banda Gang Lex	11/02/2018	23h30	R\$21.530,00
Thales Maia	12/02/2018	23h30	R\$ 7.500,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de **3 (três) horas**, para a Banda Gang Lex e de **4 (Quatro) Horas**, para Thales Maia.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) dias, com termo inicial em 29/01/2018 e termo final em 29/03/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização, dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O contratante pagará à Contratada pela apresentação artística mencionada neste contrato, o valor total de R\$ 29.030,00 (Vinte e nove mil e trinta reais), à vista até o quinto dia útil posterior a execução do objeto.
 1. Os preços unitários correspondem á:
 - a) R\$ 21.530,00 (Vinte e um mil quinhentos e trinta Reais), referente apresentação artística da Banda Gang Lex.
 - b) R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) referente apresentação artística de Thales Maia.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota (s) Fiscal (s) e conseqüente aceitação da (s) mesma (s).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras decorrentes do deslocamento dos artistas à cidade de Pimenta/MG;

CLÁUSULA QUINTA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

CLAUSULA SEXTA

DA CLÁUSULA PENAL: Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no instrumento do contrato, conforme o caso, anexos deste Edital.

4. Aplica-se, no que couber, as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.





CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 733 - 02.08.01.13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte de Recurso 1.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA: O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

a) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Procedimento Licitatório nº 007/2018, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





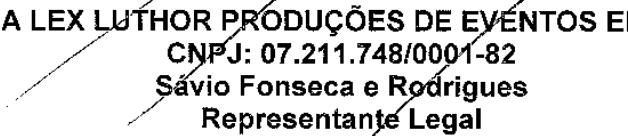
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.


Pimenta/MG, 29 de Janeiro de 2018.


MUNICÍPIO DE PIMENTA
Ailton Costa Faria - Prefeito
CONTRATANTE


BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI-EPP
CNPJ: 07.211.748/0001-82
Sávio Fonseca e Rodrigues
Representante Legal

Testemunhas:

1 - 
CPF: 009.546.206-65

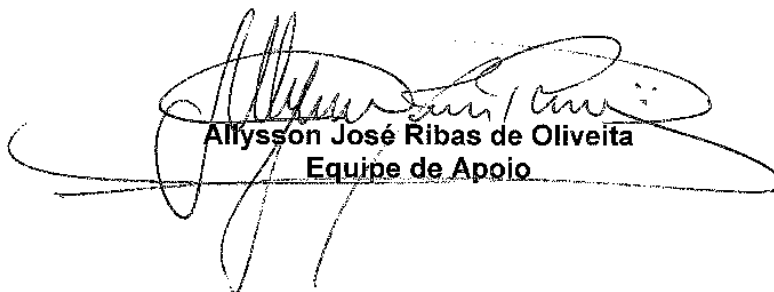
2 - 
CPF: 058.745.016.90





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 002/2018.
OBJETO: Contratação de Banda Artística para Apresentação de Show durante as Festividades Carnavalescas Pimenta Folia 2018 no Município de Pimenta/MG, especificamente nas datas 11 e 12 de fevereiro/2018. **CONTRATADA: BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI -EPP. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III da Lei 8.666/93. LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório nº 007/2018 sob a modalidade **Inexigibilidade nº 001/2018. VIGÊNCIA:** 29/01/2018 à 29/03/2018. **Valor:** R\$29.030,00 (Vinte e nove mil e Trinta reais). **Dotação Orcamentária:** Ficha 733 - 02.08.01.13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Fonte de Recurso 1.00.00. **Pimenta/MG, 29 de Janeiro de 2018. Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio**


Allysson José Ribas de Oliveira
Equipe de Apoio

